# CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N°093/2012**

**"REGULAMENTA O SITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tocantins, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Presidente da Câmara, nos termos dos incisos V e VII do Art. 15, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1°. O site oficial da Câmara Municipal de Tocantins é regulamentado pelas disposições desta Resolução e o seu domínio oficial é www.cmtocantins.mg.gov.br ou www.tocantins.mg.leg.br.

§ 1° . O domínio acima descrito é oficial e não poderá ser alterado.

§ 2°. Outros subdomínios poderão ser criados, desde que sejam acessórios do domínio principal.

Art. 2°. O site da Câmara Municipal de Tocantins tem como objetivo dar publicidade aos atos do Poder Legislativo e aos assuntos de interesse da municipalidade a ele afetos, obedecidos os seguintes critérios:

I -acesso gratuito;
II -acesso total e irrestrito aos conteúdos postados;
III -atualização constante;
IV -transparência dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
V -despesas de custeio autorizadas no orçamento da Câmara.

Art. 3°. A Câmara Municipal disponibilizará dados e cópias digitalizados dos seguintes conteúdos:

I -leis municipais;
II – decretos legislativos;
III –resoluções;
IV –processo legislativo e proposições regimentais em geral;
V -estatuto do servidor público municipal;
VI -Regimento Interno da Câmara;
VII -Lei Orgânica Municipal;
VIII – atos da Presidência, da Mesa Diretora e das comissões;
IX – calendários, pautas e atas das sessões;
X – licitações;

XI – ouvidoria;
XII – informações sobre os vereadores, mesa diretora e comissões;
XIII – fotos dos vereadores, sessões legislativas e outras;
XIV – outros conteúdos correlatos.

§ 1°. As cópias de documentos e os dados disponibilizados terão valor informativo e educativo, sendo consideradas cópias fieis do original após autenticação feita pela Câmara Municipal.

§ 2°. Quanto às publicações no site da Câmara Municipal observar-se-á fielmente as vedações do art. 37, § 1° da Constituição Federal, e do art. 79, § 1°, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4°. O site da Câmara Municipal de Tocantins será, especialmente, um instrumento de transparência pública, consonante com a Lei Federal n° 12.527, de 18/11/2011 – Lei de Acesso à Informação, com a Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como integrado à homepage "Contas Públicas", do Tribunal de Contas da União, de que trata a Lei Federal n° 9.755, de 16/12/1998.

Art.5°. Os pedidos de informações formulados pelos internautas serão encaminhados ao setor competente e serão respondidos nos prazos legais aplicáveis.

Art.6°. A Presidência da Câmara designará, por meio de portaria, um servidor para coordenar, postar atos oficiais e informações no site.

Art.7°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Dr. Manoel Cataldo, da Câmara Municipal de Tocantins, em 08 de Novembro de 2012.**

Vereadora - Alci Luzia Marliere Navarro
**= Presidente =**

Vereador – Fernando Luiz Nunes Apolinário
**= Vice-Presidente =**

Vereador – Adriano Aloísio Amaro
**= 1° Secretário =**

Vereador – Edmar Morelo
**= 2° Secretário =**

## *JUSTIFICATIVA*

Tendo em vista, dispositivos da Lei Nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações, estamos encaminhando o Projeto de Resolução Nº 093/2012 que visa criar o Site Oficial da Câmara Municipal de Tocantins para postagem de atos oficiais, ficando assim em consonância com a citada lei.

Contamos com o apoio dos vereadores para que este projeto seja implantado, tão logo sua aprovação.